EDITAL DE CREDENCIAMENTO **CREDENCIAMENTO Nº 1/2023** **Processo nº 29/2023**	
OBJETO	Credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
DATA DO CREDENCIAMENTO	Sessão pública a ser realizada em 17/10/2023 a partir de 10:00h.
INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro Comissão de Credenciamento e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 11/10/2023 no endereço eletrônico licitacoes@crm-rj.gov.br

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
(Processo Administrativo nº 29/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio de sua Comissão de Credenciamento, realizará o CREDENCIAMENTO de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sob a égide da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 17/10/2023 Horário: a partir de 10:00h
Endereço: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – Loja 119B – Rio de Janeiro/RJ

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento, o credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante adesão às condições previstas neste Edital e, em especial no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão as avenças dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.3. Este procedimento definirá as pessoas jurídicas credenciadas habilitadas que, após formalização da Ata, ficarão autorizadas à execução dos serviços, conforme Anexo I – Projeto Básico, bem como às normas e a legislação em vigor.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá todas as associações e cooperativas interessadas.

2.2. O detalhamento do serviço a ser prestado está disponível no Termo de Referência (Anexo I) elaborado pelo setor responsável, anexo a este Edital.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XLIII; 74, IV; da Lei nº 14.133 de 2021 e da Decisão n° 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Decreto nº 7.746, de 2012 – Promoção do desenvolvimento sustentável;
3.1.2. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010 – Critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de bens e serviços;
3.1.3. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018 - SICAF;

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Não haverá pagamento pela realização dos serviços, conforme item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência.

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, em envelope lacrado com a identificação da Associação ou Cooperativa de Catadores, no seguinte local:

Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, nº 228 Loja 119B – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-145

Aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos/Comissão de Credenciamento

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente ou via Correios, no período previsto no preâmbulo deste edital.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial da União;

6.1.2. no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

6.2. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no **sítio eletrônico https://www.cremerj.org.br**, e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL – Esclarecimentos e Impugnações

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 55, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar o Edital.

7.3. Os interessados no credenciamento poderão solicitar esclarecimentos ou interpor impugnações ao edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento.

7.3.1. Prazo limite para impugnações e pedidos de esclarecimentos: 11/10/2023.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado conforme interesse desta Administração.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá aberto pelo tempo estabelecido, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO

9.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que estejam legalmente habilitados para executar o objeto do presente.

9.1.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar:

9.1.1.1. **Cópia do ato constitutivo, de estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);**

9.1.1.2. **Modelos de documentos preenchidos nos termos do Anexo IV, conforme modelos anexos a este Edital.**

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Cremerj, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/2021.

9.2.6. servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta.

9.2.7. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.7.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Cremerj;

9.2.7.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

9.3. A sessão pública ocorrerá às 10:00 horas do dia 17 de outubro de 2023, na Sede do Cremerj, situado à Praia de Botafogo, nº 228, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

9.3.1. As associações e cooperativas habilitadas deverão comparecer na data da sessão pública, 30 (trinta) minutos antes do início do sorteio, através de seu representante credenciado.

9.3.2. O representante credenciado deverá comparecer à sessão munido de documento de identificação.

9.3.3. Após o início do sorteio não será aceita nenhuma inclusão de associação ou cooperativa, mesmo que habilitada.

9.3.4. A ordem classificatória determinada pelo sorteio das associações/cooperativas determinará a ordem prioritária do chamamento para a execução do objeto deste credenciamento.

9.3.4.1. Ao chegar ao final da lista de forma sucessiva deverá retornar ao início da lista reiniciando o chamamento conforme ordem do sorteio já realizado.

9.4. Caso ocorra habilitação de apenas 01 (uma) associação/cooperativa, a entidade firmará Termo de Compromisso (ANEXO V) junto ao Cremerj para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.5. Caso ocorra habilitação de mais de 01 (uma) associações/cooperativas, a Comissão de Credenciamento do Cremerj realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações/cooperativas devidamente habilitadas, de modo a definir a ordem das associações/cooperativas que firmarão o Termo de Compromisso para a execução do serviço.

9.6. Caso ocorra habilitação de várias associações/cooperativas interessadas, a prestação de serviço prevista para 24 (vinte e quatro) terá seu prazo dividido igualmente entre os habilitados, e a ordem para a prestação do serviço será definida conforme o sorteio citado no Item 9.5.

9.7. Após a classificação, a(s) associação(ões)/ cooperativa(s) firmará(ao) Termo de Compromisso junto ao Cremerj para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O CREDENCIADO poderá solicitar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, dando ciência ao Cremerj, que apurará o relato.

10.1.1. O CREDENCIADO que, após contratado, desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

10.2.1 O CREDENCIADO não atender as condições exigidas neste Edital;

10.2.2 O CREDENCIADO recusar-se a prestação do serviço, quando solicitado.

10.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, todavia a ausência de apresentação da defesa no prazo citado acarretará no descredenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Ao CREDENCIADO caberá, executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital e em seu Termo de Referência, anexo a este edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. AO CREDENCIANTE caberá cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme exposto no Item 7.4 constante do Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade, não assinar a Avença, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do acordado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser

descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 14.133/21, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

14.2. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada ao CREDENCIADO as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.4. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

15.2. Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o credenciamento.

15.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento e submetidos à homologação do Presidente do Órgão.

16. DOS RECURSOS

16.1. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, desde que, fundamentadamente.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O CREDENCIADO devidamente habilitado, prestará o serviço no prazo definido no Termo de Referência, podendo ser renovado conforme interesse da Administração e nos termos da Lei 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público o presente Credenciamento.

18.2. A CREDENCIADA fica obrigada a não transferir no todo, o serviço à ela adjudicado, referente a esta contratação observada a cláusula específica no Termo de Referência.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

18.4. O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

18.5. Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Credenciamento” e selecionar o Credenciamento no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, neste último mediante o pagamento das cópias.

18.6. Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

18.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento convocatório.

18.8. Nos casos em que o solicitante ao credenciamento seja inabilitado, poderá o mesmo requisitar, novamente, posteriormente o seu credenciamento, desde que sanadas as motivações que o inabilitaram inicialmente.

18.8. Constituem anexos do presente Edital de Credeciamento os seguintes documentos:

18.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.8.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

18.8.5. Anexo III – Termo de Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis;

18.8.6. Anexo IV – Modelos de Documentos;

18.8.7. Anexo V – Minuta do Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023.

_____

Walter Palis Ventura
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO nº 29/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD Mínima	UNIDADE
1	**Retirada de resíduo – Papel**.	1	Kg
2	**Retirada de resíduo – Papelão**.	1	Kg
3	**Retirada de resíduo – Plástico**.	1	Kg
4	**Retirada de resíduo – Metal**.	1	Kg
5	**Retirada de resíduo – Eletroeletrônicos**.	1	Kg
6	**Retirada de resíduo – Móveis**.	1	Kg

1.2. O prazo de vigência do credenciamento é de 2 (dois) anos contados da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa, considerando a necessidade contínua de retirada de materiais recicláveis, inservíveis, entre outros, para correta destinação.

1.3. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar serviços conforme todas as condições que serão pactuadas.

4.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

4.2.2. Deverá ser respeitado, no que couber, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e demais legislações e normativos relacionados ao tema.

Subcontratação

4.2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.2.4.1. Não há pagamento vinculado à execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os itens definidos serão disponibilizados pelo Cremerj, sendo responsabilidade da CREDENCIADA a destinação correta nos termos da legislação correlata.

5.1.2. A coleta de resíduos será realizada quinzenalmente mediante agendamento junto ao setor de Apoio Administrativo do Cremerj, pelo e-mail apoioadm@crm-rj.gov.br, telefones (21) 3184-7276/7189/7185.

5.1.2.1.O local de retirada dos resíduos é a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, situado à Praia de Botafogo, nº 228 - Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.250-145.

5.1.2.2. A retirada ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, sendo agendada conforme disposto no item 5.1.1.

5.1.2.2.1. Poderão ocorrer coletas extraordinárias, para atender excedentes provenientes de eventos que ocorram no Cremerj e que gerem um aumento significativo de resíduos recicláveis, desde que acordado antecipadamente entre as partes, em dia e horário previamente previnidos.

5.1.2.2.2. Coletas extraordinárias de resíduos recicláveis, provenientes de desfazimento de bens públicos – bens inservíveis – no Cremerj, poderão também gerar recolhimento extra, desde que acordadas entre as partes, em dias e horários previamente definidos.

5.1.3. A Cooperativa/Associação se encarregará da retirada dos resíduos das dependências do Cremerj, em horário a ser definido, obedecendo à frequência descrita. A quantidade apresentada no item 1.1. é meramente estimativa, podendo sofrer alteração durante o decorrer da realização das retiradas.

5.1.4. No momento da retirada dos resíduos, o Cremerj providenciará o Termo de Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis.

5.1.5. Para correta aferição do peso dos resíduos retirados, a Cooperativa/Associação deverá dispor de balança para pesagem no momento da retirada dos resíduos.

5.1.6. A Destinatária deverá identificar os catadores por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto ao Cremerj a retirada dos materiais.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade suficiente para disponibilização do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e, cada parte, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de compromisso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Cremerj e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Cremerj ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CREMERJ.

6.5. O Cremerj poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, o Cremerj poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Cremerj a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Da fiscalização

6.8. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.13. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Conselho.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do termo de compromisso sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando-se ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Da gestão

6.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal.

6.16.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.18. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento do objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CREDENCIADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. *(Cláusula não se aplica, pois não há contraprestação).*

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;

7.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação, do prazo de pagamento, da forma de pagamento e da cessão de crédito

7.4. Não se aplicam, pois não há pagamento relacionado à execução do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O credenciamento será usado na forma paralela e não excludente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica, pois não há pagamento relacionado à execução do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica, pois não há pagamento relacionado à execução do serviço.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

Elaboração do Termo de Referência _____ Michel Brito Marnet Coord. Análise Técnica e Compras	Aprovação Técnica _____ Paula Raquel Gonçalves Gerente do Apoio Administrativo
Encaminha-se à Gerência Geral _____ Ana Marta da Silva Gerente Geral	De acordo com as motivações dos documentos deste processo, aprovo o Termo de Referência. ____ ____ Clovis Bersot Munhoz Presidente

Classificação da informação contida no documento (X) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo	**29/2023**		
Objeto	Credenciamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 092/2023	Paula Raquel Gonçalves	622	Presidente da Equipe
	André Canellas de Morais	588	Integrante Requisitante
	Michel Brito Marnet	524	Integrante Administrativo
	André Carvalho de Almeida	566	Integrante Administrativo

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Demais legislações correlatas à contratação que se pretende.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. No artigo 15 da referida Lei, são descritas as suas atribuições, onde podemos citar:

> "Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:
>
> (...)
>
> h) **promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;**
>
> (...)" (grifo nosso)

3.3. O Cremerj também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação deste, lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.4. O Cremerj mantém em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 27 Grupos de Trabalho e 8 Comissões, ainda 6 representações metropolitanas distribuídas pela capital e 18 representações ao longo do Estado do Rio de Janeiro, que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.5. Considerando o disposto na Portaria nº 326/2020 do Cremerj que define normas gerais sobre a administração de material e patrimônio no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

3.6. Com base no art. 225, caput, da Constituição Federal, que versa: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*, o Cremerj vem empreendendo esforços para a incorporação da variável socioambiental em suas atividades administrativas e rotineiras.

3.7. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro produz diversos tipos de resíduos recicláveis, os quais serão separados, na fonte geradora, para serem reciclados. Dessa forma, o Cremerj, como autarquia e, por determinação disposta no Decreto nº 5.940/2006, deve selecionar associações e cooperativas para a coleta dos resíduos recicláveis.

3.8. A gestão adequada de resíduos realizada pelo Cremerj visa garantir a sustentabilidade ambiental da empresa em longo prazo, minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade-fim do órgão, diminuindo o volume de resíduo a ser disposto em aterros sanitários, aumentando, assim, a vida útil dos aterros, além de gerar trabalho e renda para catadores de materiais recicláveis. Toda essa prática trará benefícios diretos para o meio ambiente urbano e para a saúde das comunidades do entorno.

3.9. Por fim, temos materiais irrecuperáveis que estão sendo disponibilizados para destinação diversa, desde a possibilidade de reutilização de peças até à destinação correta como sucata.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da área a seguir.

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO II)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de credenciamento para retirada de recicláveis sem custos para o Cremerj.

5.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente demanda.

5.1.4.1. Fica dispensada desta exigência a empresa a ser contratada, no caso desta já ter realizado contratação anterior com o CREMERJ, com total e satisfatória execução do objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO III)

6.1. O levantamento de mercado consistirá na realização de chamamento público, conforme IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III, alínea “d”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO IV)

DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução, como um todo, abrange o **credenciamento de associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, por meio de credenciamento, sendo desenvolvida conforme a descrição a seguir.

7.2. Os itens que compõem o objeto necessário ao Conselho seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD Mínima	UNIDADE
01	Retirada de resíduo – Papel.	1	Kg
02	Retirada de resíduo – Papelão.	1	Kg
03	Retirada de resíduo – Plástico.	1	Kg
04	Retirada de resíduo – Metal.	1	Kg
05	Retirada de resíduo – Eletroeletrônicos.	1	Kg
06	Retirada de resíduo – Móveis.	1	Kg

7.2.1. Os itens acima serão disponibilizados pelo Cremerj, sendo responsabilidade da CREDENCIADA a destinação correta nos termos da legislação correlata.

DA EXECUÇÃO

7.3. A coleta de resíduos será realizada quinzenalmente mediante agendamento junto ao setor de Apoio Administrativo do Cremerj, pelo e-mail apoioadm@crm-rj.gov.br, telefones (21) 3184-7276 / 3184-7066.

7.3.1. O local de retirada dos resíduos é a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, situado à Praia de Botafogo, 228, Loja 119 B - Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.250-145.

7.3.2. A retirada ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, sendo agendada conforme disposto no item 7.1.

7.3.2.1. Poderão ocorrer coletas extraordinárias, para atender excedentes provenientes de eventos que ocorram no Cremerj e que gerem um aumento significativo de resíduos recicláveis, desde que acordado antecipadamente entre as partes, e em dia e horário previamente acordados.

7.3.2.2. Coletas extraordinárias de resíduos recicláveis, provenientes de desfazimento de bens públicos – bens inservíveis – no Cremerj, poderão também gerar recolhimento extra, desde que acordadas entre as partes e em dias e horários previamente definidos.

7.4. A Cooperativa/Associação se encarregará da retirada dos resíduos das dependências do Cremerj, em horário a ser definido, obedecendo à frequência descrita. A quantidade apresentada no item 7.2. é meramente estimativa, podendo sofrer alteração durante o decorrer da realização das retiradas.

7.5. No momento da retirada dos resíduos, o Cremerj providenciará o Termo de Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis.

7.6. Para correta aferição do peso dos resíduos retirados deverá a Cooperativa/Associação dispor de balança para pesagem no momento da retirada dos resíduos.

7.7. A destinatária deverá identificar os catadores por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto ao Cremerj a retirada dos materiais.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.8. A CREDENCIADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

7.8.1. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados/cooperados.

7.8.2. Apresentar, oficialmente, junto ao Cremerj um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a CREDENCIADA em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

7.8.2.1. O representante deverá comparecer às dependências do Cremerj, sempre que este solicitar ou achar necessário.

7.8.2.2. A CREDENCIADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

7.8.3. Não se valer do Instrumento Contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

7.8.4. Comunicar ao Fiscal do Serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite a retirada do bem no prazo previsto para análise de prorrogação.

7.8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cremerj.

7.8.6. Paralisar, por determinação do Cremerj, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8.7. Submeter previamente, por escrito, ao Cremerj, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

7.8.8. Manter durante todo o processo de compromisso compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação.

7.8.9. Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso firmado.

7.8.10. Instruir os seus associados/cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os funcionários do Cremerj.

7.8.11. Orientar os associados/cooperados a se manterem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Cremerj, quando nas dependências da mesma.

7.8.12. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, separação e distribuição dos resíduos recicláveis coletados nas dependências do Cremerj, devidamente acondicionado em sacos plásticos próprios.

7.8.13. A CREDENCIADA deverá manter limpa, por seus próprios meios, as dependências do Cremerj após a coleta, caso seja necessário.

7.8.14. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Cremerj a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto, conforme exigências do Decreto n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

7.8.15. Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada a este serviço.

7.8.16. Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.

7.8.17. Permanecer nas dependências do Conselho apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes do Cremerj, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos colaboradores para participação na coleta seletiva solidária.

7.8.18. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO V)

8.1. Serão credenciados conforme necessidade, oportunidade e seleção, mediante chamamento público, os interessados na retirada de materiais recicláveis fornecidos pelo Cremerj de acordo com o quantitativo mínimo disposto no item 7.2. deste ETP.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VI)

9.1. Não há valores referentes ao credenciamento pretendido, por se tratar de iniciativa de cunho sustentável, buscando a reciclagem de materiais descartados pelo Cremerj, sem custos para o Conselho, sendo todo o dispêndio de recursos para retirada e destinação correta dos materiais de responsabilidade da CREDENCIADA.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VII)

10.1. Neste ETP, nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a aquisição proposta é de apenas 1 (um) grupo, contendo 6 (seis) itens, sem custos necessários para execução do objeto pretendido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VIII)

11.1. A contratação visa a continuidade do fornecimento prestado no Processo nº 151/2021, que deu luz ao Credenciamento nº 01/2022.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO IX)

12.1. A presente demanda está em conformidade com o gerenciamento da área responsável pela solicitação, inexistindo custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho, pois não há custos relacionados ao serviço.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INC. X)

13.1. Espera-se, com esta aquisição, o pleno atendimento das necessidades apontadas no item 3 deste Estudo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XI)

14.1. Não há providências necessárias, como, por exemplo, adequações nas dependências do Conselho, pois o serviço é de simples realização por qualquer empresa habilitada da área.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XII)

15.1. A aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XIII)

16.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que está em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Asseguramos, ainda, que a aquisição em questão, nos moldes estipulados, é adequada para atender as necessidades descritas neste documento.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

17.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas neste Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

_____
Paula Raquel Gonçalves
Presidente da Equipe

_____
André Canellas de Morais
Integrante Requisitante

_____
Michel Brito Marnet
Integrante Administrativo

_____
André Carvalho de Almeida
Integrante Administrativo

Classificação da informação contida no documento (X) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?

ANEXO III - TERMO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

TERMO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

Em consonância com o Decreto nº 10.936/2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, situado à Praia de Botafogo, 228, Sala 119 B, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33 e representado pela Fiscal do Serviço (Apoio Administrativo do Cremerj), o(a) Sr(a)._____, matrícula nº _____, destina para , (razão social da sociedade/cooperativa), situada à _____,(endereço completo), CNPJ , e representada pela Sr(a). _____, _____(função), os seguintes materiais:

Tipo de Resíduo	Unidade de Medida	Quantidade Retirada
Papel	(Kg)	
Papelão	(Kg)	
Plástico	(Kg)	
Metal	(Kg)	
Eletroeletrônicos	(Kg)	
Móveis	(Kg)	

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202____.

_____
Fiscal (Cremerj)

_____
Responsável pela Associação/ Cooperativa Habilitada

OBS: Nome do motorista:

Placa do veículo:

Documento de identificação do motorista:

Classificação da informação contida no documento (X) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?

ANEXO IV – MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE:

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no credenciamento, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para firmar o credenciamento, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2023.

_____
NOME
CARGO

MODELO DE:

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA E SEU REPRESENTANTE

DADOS DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço:_____Bairro:_____

Cidade:_____Estado: _____

Telefone:_____E-mail:_____

Possui veículo próprio para a coleta: ( ) SIM ( ) NÃO

Tipo de veículo:_____

Condição de local de trabalho:

( ) área a céu aberto

( ) galpão com cobertura

( ) possui pavimentação

( ) possui instalações elétricas

( ) possui instalações hidráulicas

( ) possui alvará de funcionamento

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do(a) representante: _____

CPF:_____Cargo:_____

Telefone:_____E-mail: _____

Rio de Janeiro,___de _____ de 2023.

_____

Assinatura do responsável legal

Classificação da informação contida no documento (X) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO HABILITATÓRIA

_____(nome da associação/cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número: _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, no Estado do _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, documento de identificação nº_____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação de resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com os requisitos previstos nos subitens 3.1.3 e 3.1.4 do Edital de Credenciamento Público nº 01/2022 do Cremerj.

Rio de Janeiro,_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do responsável legal

Nome:_____
Documento de identificação: _____

Classificação da informação contida no documento (X) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO **Nº XX/XXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA **xxxxxxxxx**.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Praia de Botafogo, 228, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade número **XXXXXXX**, doravante denominada DESTINADOR, e a SOCIEDADE/COOPERATIVA **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXX** doravante designada DESTINATÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXX**, expedida pela (o) **XXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2023, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados (a serem especificados pelo órgão, por meio de doação, às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Compete ao DESTINADOR:

a) Implementar o programa de coleta seletiva de resíduos recicláveis, no âmbito do DESTINADOR;

b) Estabelecer a logística da coleta seletiva e separação dos resíduos recicláveis;

c) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, atéque se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;

d) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultadospor intermédio da Comissão Central de Coleta Seletiva Solidária.

e) Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso da associação e/ou cooperativa que firmar este TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominada DESTINATÁRIA, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

f) Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente Termo, que julgar necessários.

g) Realizar gestão operacional (fiscalização dos serviços de limpeza) e gestão documental (documentos de coleta e destinação dos resíduos), no que se refere ao Termo de Compromisso.

h) Acondicionar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única eexclusivamente, o material não orgânico e não perigoso, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo.

i) Emitir e assinar Termo de Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis referente a cada coleta realizada, com base nos dados de medição dos resíduos realizados.

2.2 Compete à DESTINATÁRIA:

a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

b) Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados / cooperados.

c) Credenciar, oficialmente, junto ao Cremerj um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a DESTINATÁRIA em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

d) O preposto deverá comparecer às dependências do Cremerj, sempre que este solicitar ou achar necessário.

e) O preposto deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito.

f) Indicar, oficialmente, ao DESTINADOR a equipe, (composta exclusivamente por associados/cooperados), que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão.

g) Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os funcionários do Cremerj.

h) Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Cremerj, quando nas dependências da mesma.

i) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente COMPROMISSO, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

j) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os representantes do Cremerj, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos funcionários de Cremerj para participação na coleta seletiva solidária.

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão.

l) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso.

m) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIIII, da Constituição Federal.

n) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Cremerj, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelo Cremerj.

o) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

p) Zelar pela limpeza e higienização, por seus próprios meios, durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão/local de armazenamento daassociação/cooperativa.

q) Assinar Termo de Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis para cada coleta realizada.

r) Assumir toda a responsabilidade pelo transporte e venda dos resíduos coletados nas dependências do Cremerj, devidamente acondicionados em sacos plásticos próprios.

s) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão/local de armazenamento da associação/cooperativa, bem como registrar posteriormente os dados referentes à venda e ao receptor (comprador).

t) Fornecer, oficialmente, ao Cremerj, quando houver venda dos resíduos, as informações a respeito da mesma (data; dados de transporte; razão social, CNPJ, endereço e contatos do(s) receptor(es)).

u) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo DESTINADOR.

v) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva do Cremerj, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio dacoleta seletiva, bem como fornecer informações ao DESTINADOR, sempre que solicitado.

w)Facilitar a realização de vistorias do Cremerj nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do Termo de Compromisso.

x) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso.

y) Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso firmado, bem como não violar informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos.

z) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso.

aa) Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Cremerj, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto do Termo de Compromisso firmado, exigidas pelo Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006, e demais legislações em vigor.

bb) Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada a este Termo de Compromisso.

cc) Manter, durante todo o período de vigência do COMPROMISSO, todas as condições dehabilitação.

dd) Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, parafins de comunicação entre as partes.

2.3 O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seuscooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

3.1 Será realizada coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na Sede do Cremerj, os quais serão dispostos em área coberta, separada dos resíduos orgânicos.

3.2 A coleta acontecerá conforme agendamento, de quinze em quinze dias, na Sede do Cremerj, através da entrada de carga e descarga, onde será efetuado registro de entrada mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto. O trabalho de recolhimento dos resíduos será acompanhado pelo setor de Apoio Administrativo do Cremerj, telefone (21) 3184-7276/7185/7189/7190.

3.3 Caso os materiais não sejam recolhidos pela COOPERATIVA nos dias e horários preestabelecidos, o setor de Apoio Administrativo do Cremerj comunicar-se-á com o responsável pela coleta de resíduos sólidos recicláveis para que juntos providenciem a destinação dos materiais em um tempo menor, o recolhimento uma vez por semana, para que não haja acúmulo de resíduos no local. Como também, se não houver qualquer comunicação justificando a falha, o DESTINADOR poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, a fim de que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

3.4 A coleta sempre será efetuada através de veículo motorizado da COOPERATIVA, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios definidos pelo Cremerj.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA PERIÓDICA

4.1 O setor de Apoio Administrativo do Cremerj realizará vistorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações pela ENTIDADE.

4.2 O setor de Apoio Administrativo do Cremerj poderá a qualquer tempo, solicitar à DESTINATÁRIA informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da cooperativa e de seus associados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse do DESTINADOR, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias à DESTINATÁRIA;
b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do DESTINADOR ou da DESTINATÁRIA;
c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do COMPROMISSO.

7.2 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso,tal como atraso na retirada dos resíduos de mais de 30 (trinta) dias, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e chamamento de outra cooperativa que já tenha assinado Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1 Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo, será consignada aparticipação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

8.2 Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou funcionários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso, que vai assinado pelo representante legal do Cremerj, denominado DESTINADOR e da Associação/Cooperativa, denominada DESTINATÁRIA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

_____

Representante Legal CREMERJ
Destinador

_____

Representante Legal CREMERJ
Destinatário

Classificação da informação contida no documento (X) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?